



PROCESSO Nº 598/08

PROTOCOLO Nº 7.037.655-5/08

PARECER Nº 762/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA SANTA EFIGÊNIA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2744/08 - GS/SEED, encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Adventista Santa Efigênia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

A Resolução nº 2554/04 (fls. 12) renovou a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) na Escola Adventista Santa Efigênia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 4 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução nº 3942/04 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Adventista Santa Efigênia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 2 (dois) anos, a partir de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 204 a 207) e apresentou:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 14);
- b) acervo bibliográfico (fls. 15);
- c) licença sanitária (fls. 187);
- d) alvará de licença (fls. 184);



PROCESSO Nº 598/08

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 189);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 92).

2.1 No plano de documentação a instituição anexou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão **Positiva** Civil (fls. 163);
- Certidão **Positiva** do Trabalho (fls. 164);
- Certidões Explicativas da Justiça do Trabalho (fls. 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 e 176,);
- **Certidão Positiva com efeitos de Negativa** da Justiça Federal (fls. 177);
- Certidão Explicativa da Justiça Federal (fls. 178);
- Certidões Narratórias da Justiça Federal – Execução Fiscal (fls. 179 e 181);
- Certidão **Positiva** da 19ª Vara Cível de Curitiba (fls. 162).

Ressalte-se que à folha 214, encontra-se despacho assinado pelo GOFS/SEED, informando que a mantenedora dispõe de recursos para o pagamento das ações impetradas.

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 114 a 159).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Estatuto Social (fls. 102 a 110).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 598/08

Matriz Curricular

| | | | | | | | | | |
|---|--|-----------------------------|----|----|--------------------|----|--|--|--|
| NRE: 09 - CURITIBA | | MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA | | | | | | | |
| ESTABELECIMENTO: 11861 - ADVENTISTA SANTA EFIGENIA, E-E I E FUND ENT MANTENEDORA: INDT ADVENTISTA SUL BRAS.ED.ASSIST.SOC | | | | | | | | | |
| CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 5ER | | | | | TURNO: MANHA | | | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA | | | | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | |
| | DISCIPLINAS / SERIE | | 5 | 6 | 7 | 8 | | | |
| B A S E N A C I O N A L C O M U M | LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | |
| | | ARTES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | |
| | | EDUCAÇÃO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | |
| | CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMATICA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | |
| | | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | |
| | CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | |
| | | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | |
| | SUB-TOTAL | | 19 | 19 | 19 | 19 | | | |
| P D | | ENSINO RELIGIOSO | 2 | 2 | 2 | 2 | | | |
| | | L.E.M.-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | |
| | | PRODUCAO TEXTO E LITERATURA | 1 | 1 | 1 | 1 | | | |
| | | PREPARACAO PARA A VIDA | 1 | 1 | 1 | 1 | | | |
| | SUB-TOTAL | | 6 | 6 | 6 | 6 | | | |
| | TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | |



PROCESSO Nº 598/08

4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Magali Pegas Thieme | 1ª a 4ª séries | Pedagogia |
| Neusa da Silva | 1ª a 4ª séries | Magistério |
| Edy Rederd Trefilis Zacarias | 1ª a 4ª séries | Pedagogia |
| Elaine Schlosser | Língua Portuguesa | Letras |
| Jane Ribeiro do Nascimento | Artes | Artes Visuais |
| Ricardo Martins | Educação Física | Educação Física |
| Junia Santos de Oliveira | Matemática | Matemática |
| Giseli Adriane Delinski Smaniotto | Ciências | Ciências |
| Fabiana Delfino Novakoski | História | História |
| Marcus Rodolfo Kreuzer | Geografia | Geografia |
| Ana Paula Pereira | Ensino Religioso | Pedagogia |
| Sandra de Freitas Pacheco | LEM - Inglês | Letras - Inglês |
| Elaine Schlosser | Produção de Texto e Literatura | Letras - Português |
| Gisele Adriane Delinski Smaniotto | Preparação para a Vida | Ciências |

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 288/08 (fls. 203), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 208), Parecer n.º 2713/08 - CEF/SEED (fls. 215) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:



PROCESSO Nº 598/08

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Adventista Santa Efigênia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.